

Secretaria de
Estado da
Administração

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Termo de Julgamento**Termo de Julgamento de impugnação**

Tratam-se os presentes de impugnação administrativa apresentada pelo **DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 80.590.045/0001-00, com sede na rua Tenente Francisco Ferreira de Souza, 470 – Hauer, Curitiba-PR, frente a Contratação nº 102157 - Processo nº 202300005027385.

Primeiramente, cabe ressaltar que o procedimento é regido pela Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

A licitação objetiva a contratação de empresa especializada em videomonitoramento urbano com transmissão de dados e/ou imagens para o Sistema de Videomonitoramento da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás (SSP/GO), que está instalado nas vias públicas da Região Metropolitana da Cidade de Goiânia (duzentos e sessenta e quatro pontos) e nas dependências físicas da SSP/GO, com transmissão e veiculação de imagens FULLHD em tempo real dos respectivos pontos de monitoramento até a Data Center (Sala Segura), Central de Controle e Operação (CCO), Painel de Visualização e na Estação de Trabalho para Monitoramento. O serviço contratado inclui o diagnóstico, manutenção corretiva, manutenção preventiva, transmissão de dados e imagens em tempo real, gravação, software analítico e quaisquer outras ações necessárias para o correto funcionamento do Sistema, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital seus anexos.

DA ADMISSIBILIDADE

Inicialmente, cumpre registrar que o item 13.1, do Edital impugnado prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, em campo próprio do sistema eletrônico.

“13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, em campo próprio do sistema eletrônico.”

A contagem do prazo para impugnação se faz com base no art. 164 da Lei 14.133/2021, tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia da apresentação da proposta. Assim, verifica-se que a presente impugnação é TEMPESTIVA, uma vez que foi fixado o dia 29 de maio de 2024 para a realização da sessão, e na forma da contagem geral de prazos não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem REGRESSIVA é o dia 27, sendo o dia 28 o segundo dia.

Portanto, até as 23:59:59 do dia 24/05/2024, poderia a impugnante ou qualquer outra interessada na presente licitação, impugnar o edital ou requerer informações junto ao Agente de Contratação. Portanto, a presente impugnação será recebida e conhecida, por ser TEMPESTIVA.

DA IMPUGNAÇÃO

A impugnante, após a análise do instrumento convocatório, a se deparou com exigências, supostamente, indevidas e ilegais, razão pela qual apresentou o competente instrumento de impugnação.

Sem mais delongas, a peça foi recebida tempestivamente, portanto, devidamente conhecida e analisada nos termos do diploma legal. Segue manifestação.

Verifica-se que a impugnação refere-se exclusivamente a assunto inerente ao Termo de Referência, elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação, vinculada a Gerência de Comunicação Integrada/SSPGO

Assim, por uma questão de segregação de função e *expertise* técnica os autos foram remetidos a referida equipe, objetivando análise e manifestação.

A Equipe de Planejamento da Contratação, após apreciação, respondeu por meio da Resposta a Pedido de Impugnação (SISLOG 36886) que segue na íntegra, parte integrante desta resposta. Veja-se:

“Retorno de Diligência. SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA. GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA. RETORNO DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO. Número do Processo – SEI 202300005027385. Trata-se de procedimento visando contratação de Serviço de videomonitoramento urbano com utilização do Sistema de Videomonitoramento da Secretaria de Estado da Segurança Pública do Estado de Goiás (SSP/GO), através da modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço por Item, com valor total estimado em R\$12.672.000,00 R\$ Doze Milhões e Seiscentos e Setenta e Dois Mil Reais, por um período de 30 meses. Em 23/05/2024 às 15:31:37, a empresa DATAPROM EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA INDUSTRIAL LTDA, apresentou impugnação baseado em quatro pontos discurridos naquele documento, sendo eles citados e devidamente contestados conforme segue: 1. **“Em primeiro lugar, há grave ilegalidade no que tange à falta de parcelamento do objeto do Edital de acordo com a compatibilidade entre os serviços pretendidos, infringindo diretamente o art. 47, inc.II, da Lei nº 14.133/2021.”** **Resposta:** Acerca da definição por um único lote na licitação, o ETP - Estudo Técnico Preliminar se debruçou sobre a temática nos itens a seguir: “2.7.2 A escolha dessa modelagem de contratação justifica-se pela necessidade de uma única empresa ser responsável por todas as etapas do processo de disponibilização das imagens das câmeras, em tempo real, à Central de Monitoramento, evitando conflitos de responsabilidades entre diversos fornecedores, caso assim fosse delineado. A fiscalização do contrato também será viabilizada pois a contratada receberá por ponto de vídeo monitoramento efetivamente em funcionamento, independentemente dos subitens envolvidos no processo.” “5.4. O objeto não permite parcelamento em lotes devido à necessidade de contratação da solução como um todo, o qual precisa ser integralmente compatível. 5.5. Essa necessidade de agrupar todos os serviços em um único lote se dá por variados motivos, dentre eles destacam-se: 5.5.1. Garantia de integração e compatibilidade entre os diferentes componentes do sistema, mitigando problemas de incompatibilidade entre softwares, hardware e outros elementos do sistema; 5.5.2. Facilidade de Gerenciamento, pois a aquisição e gestão de diferentes componentes de um sistema complexo podem ser simplificadas quando tratados como um único pacote, facilitando o gerenciamento e a coordenação dos serviços, permitindo uma implementação mais eficiente e rápida. 5.5.3. Ao ter um único fornecedor contratado, responsável por todos os aspectos do sistema, há uma clareza na atribuição de responsabilidades em caso de problemas. Isso evita disputas entre diferentes fornecedores sobre quem é responsável por falhas ou deficiências no sistema. 5.5.4. Consolidar todos os serviços em um único item pode levar a economias de escala, pois os licitantes podem oferecer preços mais competitivos ao fornecer um pacote completo de serviços. Isso pode resultar em custos totais mais baixos para a aquisição e implementação do sistema. 5.5.5. Ao agrupar os itens em único processo licitatório, tem-se que todo o processo caminha junto, não havendo a possibilidade de um item ser adjudicado enquanto outro ainda está em disputa ou em fase de recurso, garantido assim que ao final do processo, todos os itens necessários estão contratados ao mesmo tempo. 5.5.6. Ao tratar todos os elementos como um conjunto integrado, a licitação é projetada para avaliar o desempenho global do sistema, em vez de avaliar cada componente separadamente. Isso é especialmente relevante pois a eficácia do sistema depende da interação harmoniosa de vários elementos. 5.6. Por fim, ao agrupar os serviços em um único lote é possível estabelecer padrões e requisitos uniformes para todos os componentes do sistema, garantindo conformidade com as normas, regulamentos e legislações relevantes.” Ainda, para facilitar a execução do objeto, admitiu-se a participação de empresas reunidas em consórcio. Os serviços englobados no item, que numa análise superficial podem parecer de natureza distintas, devem ser compatíveis, interligados e componentes de um único sistema, sendo inviável o parcelamento entre diversas empresas pelas razões já expostas anteriormente, que trariam prejuízos técnicos, econômicos e à gestão do contrato. A solução de vídeo monitoramento não funciona sem qualquer um dos serviços. Quanto à substituição de equipamentos e peças, os itens 1.11 e 1.12 do Termo de Referência estabelecem que “1.11 - No caso de identificação de defeito irreversível em qualquer câmera do sistema, a CONTRATANTE optará pela substituição ou não do equipamento, às expensas da CONTRATADA. Seja qual for a decisão, é obrigatório elaborar um laudo técnico detalhado em ambas as situações. Este documento deve explicar minuciosamente os motivos que impossibilitam o conserto da câmera em questão, incluindo uma análise abrangente do defeito, destacando os danos específicos e indicando as tentativas de reparo que foram feitas, se existiram. No caso de substituição, o novo equipamento será fornecido em regime de comodato durante toda a vigência do contrato. Em situações de substituição, é necessário criar uma ata oficial para formalizar o processo. Esta ata deve conter informações precisas sobre a substituição, incluindo o número de série do novo equipamento, a data da substituição e as assinaturas das partes envolvidas. É fundamental ressaltar que, caso não ocorra a substituição e o laudo técnico não seja apresentado conforme as orientações mencionadas, isso resultará na glosa do pagamento correspondente ao ponto inoperante.. 1.12 - No caso de defeito em qualquer outro equipamento do Sistema de Videomonitoramento da SSP/GO, a CONTRATADA deverá realizar a manutenção, conforme prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência. 1.12.1 - Para melhor prestação do serviço, a CONTRATADA poderá substituir qualquer equipamento do Sistema de Videomonitoramento da SSP/GO por um igual ou de qualidade superior, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.” Observa-se que em momento algum a substituição restringiu-se a alguma marca, e sim à qualidade. Destaca-se também que a substituição de peças deve ocorrer apenas quando, durante a execução do serviço, for comprovada a necessidade de troca, não havendo possibilidade de previsão quantitativa ao longo dos trinta meses do contrato. 2. **“Em segundo lugar, há grave ilegalidade no que tange à existência de exigência excessiva, impertinente e desnecessária para fins de qualificação técnica, especialmente relativa à necessidade de reconhecimento de firma da assinatura do responsável nas declarações emitidas pelas empresas.”** **Resposta:** Observa-se que a exigência de reconhecimento de firma está posta como requisito da contratação (assinatura do contrato), conforme item 14 do Termo de Referência: “DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, PROVADE CONCEITO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO”, e não da habilitação no certame e, portanto, não restringe de maneira alguma a participação de interessados, sendo exigida apenas à vencedora do certame. Essa exigência como requisito da contratação tem objetivo verificar a autenticidade da assinatura nos documentos apresentados e fazem parte de elementos necessários a uma contratação de grande porte e alto investimento de recursos públicos, cujo vencedor deverá possuir qualificação técnica comprovada. 3. **“Em terceiro lugar, o Termo de Referência prevê no item 14.14 a exigência de realização da prova de conceito. No entanto, não há previsão quanto aos produtos que devem ser fornecidos para a prova de conceito, tampouco os critérios objetivos.”** **Resposta:** A Prova de Conceito está definida e suficientemente detalhada nos itens 14.14 ao 14.20 do Termo de Referência, a seguir: “14.14 - Após a fase de lances, verificada toda documentação técnica das empresas, a primeira colocada será convocada a realizar prova de conceito (PoC), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da sua convocação, para avaliar a solução oferecida e as funcionalidades necessárias constantes neste Termo de Referência. 14.15 - A Prova de Conceito (PoC) será conduzida pela comissão de licitação da SSP-GO, com apoio da Superintendência Integrada de Tecnologia de

Segurança Pública - SITSP e consistirá na aferição do atendimento dos requisitos e funcionalidades neste Termo de Referência e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes mediante indicação de representante(s) junto ao pregoeiro com antecedência mínima de 1(um) dia útil da data de sua realização. 14.16 - Todas as despesas decorrentes da participação ou acompanhamento da Prova de Conceito (PoC) serão de responsabilidade dos licitantes. O equipamento apresentado na Prova de Conceito (PoC) será devolvido à licitante após a avaliação. 14.17 - Para fins de aprovação, deverá comprovar a: a) funcionamento de ao menos uma câmera existente, com transmissão FULLHD "real time" para o CENTRALDE CONTROLE E OPERAÇÃO (CCO); b) interoperabilidade entre servidor e Licença do software para monitoramento podendo ser exigido qualquer funcionalidade e aplicação do software de monitoramento; b) interoperabilidade entre software e mesa controladora; c) interoperabilidade entre mesa controladora e câmera speed dome; d) demonstrar as especificações, aplicações das funcionalidades e analíticos do software fornecido. 14.18 - A comissão de licitação elaborará relatório com o resultado da Prova de Conceito (PoC), informando cada um dos requisitos e funcionalidades testados, se foi atendido ou não, além de eventuais observações cabíveis, bem como o resultado final indicando se o objeto está aprovado, reprovado ou aprovado, mas com ressalvas. 14.19 - Caso o objeto seja aprovado, o licitante será declarado vencedor do processo licitatório. Caso o objeto seja reprovado, o licitante será desclassificado do processo licitatório. Caso o equipamento seja aprovado com ressalvas, considerada assim aquela que possuir todas as funcionalidades, mas apresentar falhas em alguma delas durante a PoC, o licitante terá o prazo de 1 (um) dia útil para proceder aos ajustes necessários na solução e disponibilizá-lo para realização de testes confirmatórios. 14.20 - Caso os testes confirmatórios apontem que a falha não foi devidamente corrigida ou que o atendimento dos requisitos e funcionalidades não pôde ser confirmado, o licitante será considerado reprovado e desclassificado do processo licitatório.” 4. “Em quarto e último lugar, o Edital, Termo de Referência e a Cláusula Quarta da Minuta do Contrato, possuem vício que afronta o art. 92, inc. V, da Lei nº 14.133/2021, por deixarem de prever critérios de correção monetária e juros para os pagamentos eventualmente feitos em atraso à contratada.”

Resposta: O reajuste em caso de atraso no pagamento está definido no Termo de Referência no item 20.21 a seguir: “20.21 - Ocorrendo atraso no pagamento em que o Fornecedor não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula: $EM = N \times Vp \times (I / 365)$. Onde: EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento; N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento; Vp = Valor da parcela em atraso; I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.”

Responsável	Função
FRANCISCO A. MARANHÃO DE SA	Integrante Administrativo
VINICIUS VEIGA FLEURY	Integrante Requisitante
RODRIGO OTÁVIO DE MELO GOMES	Integrante Técnico

...

DA DECISÃO

Face ao exposto, por abranger matéria técnica que extrapola o conhecimento deste Agente de Contratação, acolho integralmente a manifestação técnica supramencionada, julgando improcedente as alegações impugnatórias.

Iris Pereira da Silva Arruda
Agente de Contratação

GOIANIA - GO, aos 28 dias do mês de maio de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **IRIS PEREIRA DA SILVA ARRUDA, Pregoeiro (a)**, em 28/05/2024, às 09:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **60726040** e o código CRC **8D63C25D**.